



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 928.  
DE 07 DE MAIO DE 2004.**

**“Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Idoso.”**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, na última semana do mês de setembro, a “Semana Municipal do Idoso, do Portador de Necessidades Especial e dos Doentes Crônicas”, com o objetivo de aumentar a integração dos mesmos na sociedade.

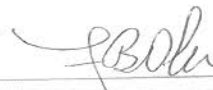
**Art. 2º** - As entidades de assistência aos idosos, grupos de idosos, de portadores de necessidades especiais e de doentes crônicos, bem como movimentos de cidadãos de terceira idade serão convidados a participar dos eventos do período que integrará o calendário oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna.

**Art. 3º** - As festividades da “Semana Municipal do Idoso, do Portador de Necessidades Especiais e dos Doentes Crônicos” serão elaboradas com a anuência e participação do Conselho Municipal do Idoso de Ibiúna.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO  
DE 2004.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e  
afixada no local de costume em 07 de maio de 2004.

  
**BENEDITO ATUI**  
Secretário Interino da Administração